CONTRATO Nº 348/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A SENHORA MARINALVA RIBEIRO DE SOUSA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM;

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Paulo Pereira e Silva, inscrito no CPF/MF nº. 965.402.733-04, residente e domiciliado na Rua João Moisés, S/N – Centro – Júlio Borges-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Senhora Marinalva Ribeiro de Sousa, inscrita no CPF nº 265.506.443-72, com sede no Povoado São Miguel, Zona Rural do Município de Júlio Borges-Pi, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições no Povoado São Miguel, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato decorre do procedimento de **credenciamento** nº 04/2025, Processo Administrativo nº 64/2025, regido pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos 74, inciso II, 78, 105 e 156 a 162, além das demais normas aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação formal das partes e interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor dos serviços serão aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, homologada e aceita pela CONTRATANTE, observando os preços constantes no Termo de Referência e tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
7	Fornecimento de refeição no estabelecimento do licitante, na localidade São Miguel - Zona Rural do Município. As refeições deverão ser compostas de: Arroz, Feijão, Macarrão, Farofa, Carne Bovina Cozida, Frita ou em Tiras, Linguiça Toscana, Coxa e Sobrecoxa de Frango, Vegetais/Legumes, dentre outras. O Cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade	Und	1.300	49,33	64.129,00
Valor Total (sessenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais)					64.129,00

4.2. O pagamento será realizado mediante:

- Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado;

- Relatório Mensal de serviços prestados, acompanhado das respectivas guias de requisição, emitidas pela Secretaria demandante;
- No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os pagamentos serão feitos exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda, não havendo garantia de quantitativos mínimos.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que compõem este contrato;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
c) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
d) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentarem vícios, defeitos ou execução em desconformidade, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
e) Permitir a fiscalização pela CONTRATANTE, fornecendo informações e acesso às instalações e documentos sempre que solicitado;
f) Apresentar, mensalmente, relatório dos serviços executados, notas fiscais e guias de requisição devidamente assinadas e carimbadas;
g) Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de revisão permitidas na legislação;
h) Comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam interromper ou dificultar a execução dos serviços contratados.

CLAUSUAL SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazo estabelecidos;
b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, sugerir melhorias e alterações visando ao melhor atendimento do interesse público;
c) Prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
d) Validar, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços, como condição prévia para o pagamento;
e) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA eventuais falhas, vícios ou não conformidades identificadas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A autuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por faltas de menor gravidade;

b) Multa, aplicada nos seguintes termos:

- Até 2% (dois por cento) do valor do item, por atraso injustificado na execução;
- Até 10 (dez por cento) do valor total do contrato, por inexecução parcial, execução inadequada ou descumprimento de cláusulas contratuais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.
8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual (se houver) ou cobradas judicialmente.
8.3. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos artigos 157 a 162 da Lei nº 14.133/2021, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 142 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos seguintes casos:
a) Por interesse público devidamente justificado,
b) Por descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
c) Por razões de caso furtuito ou força maior, devidamente comprovadas;
d) De comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REABILITAÇÃO

10.1**.** A CONTRATADA penalizada com declaração de inidoneidade poderá requerer sua reabilitação após o prazo de 2 (dois) anos, desde que comprovado o ressarcimento dos prejuízos causados e cumpridos os requisitos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca a que pertence o Município de Júlio Borges, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Júlio Borges-PI, 08 de agosto de 2025

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Marinalva Ribeiro de Sousa
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2. _____